

# S U P L E M E N T O

## S U M Á R I O

### GOVERNO DE MACAU

#### Portaria n.º 26/79/M:

Delega em todos os chefes de Serviços e outras entidades várias competências.

#### Portaria n.º 27/79/M:

Estabelece várias competências ao comandante das Forças de Segurança de Macau, sob a dependência directa do Governador.

#### Portaria n.º 28/79/M:

Delega no comandante das Forças de Segurança de Macau, várias competências.

#### Portaria n.º 29/79/M:

Delega no director do Gabinete de Macau em Lisboa ou no seu substituto legal, as competências para a prática dos actos referidos nas alíneas a), b), c), d), e), f) e g) do artigo único do Decreto-Lei n.º 365/78, de 29 de Novembro.

#### Repartição do Gabinete:

Despacho n.º 34/79, determinando que o comandante das Forças de Segurança presida ao Grupo de Trabalho a que se refere o Despacho n.º 47/78, de 31 de Maio.

Extractos de despachos.

## GOVERNO DE MACAU

### Portaria n.º 26/79/M

de 1 de Março

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º São delegadas em todos os chefes de Serviços, director da Cadeia Central, director da Secretaria Notarial, conservador dos Registos, conservador do Registo Civil, presidente do Conselho Administrativo das Oficinas Navais, inspec-

tor do Comércio Bancário e director do Centro de Informação e Turismo, as competências seguintes:

1) Autorização para apresentação dos respectivos funcionários e famílias à Junta de Saúde, e confirmação dos respectivos pareceres desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público, apresentação à Junta de Saúde funcionando fora do Território ou gozo de licenças fora do território de Macau.

2) Concessão de licenças disciplinares para serem gozadas em Macau e em Hong Kong.

3) Concessão de posse e recepção da prestação do compromisso de honra, nos termos do § único do artigo 84.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

4) Autorização para a passagem de certidões quando os assuntos não sejam considerados confidenciais ou secretos, excluídas as que respeitem a documentos ou processos referidos nos n.os 1.º a 5.º do § 1.º do artigo 493.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

5) Autorização para restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromisso ou execução de contratos com o Estado.

6) Despacho dos requerimentos dos respectivos funcionários, cujas categorias estejam incluídas nas letras «K» e inferiores, solicitando autorização para se deslocarem a Hong Kong ao abrigo da Portaria Ministerial n.º 195, de 28 de Outubro de 1912.

7) Assinatura do diploma de provimento, nos termos do § 3.º do artigo 11.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio.

8) Concessão de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 13 de Junho de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento.

Art. 2.º São delegadas no chefe da Repartição dos Serviços de Administração Civil as competências seguintes:

1) Assinatura do bilhete de identidade emitido a favor dos funcionários dos quadros privativos, nos termos do § 1.º do artigo 110.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

2) Deferimento dos pedidos para a concessão de todas as licenças administrativas, com exceção das licenças a que se refere o n.º 9 do artigo 1.º do Diploma Legislativo n.º 1 475, de 31 de Dezembro de 1960.

3) Contagens e liquidações do tempo de serviço prestado pelos servidores do Estado.

4) Assinar, sob a designação: «Pelo Governador — O chefe dos Serviços de Administração Civil», o expediente que decorre pelos mesmos Serviços, relativo à simples remessa, para o exterior do Território, de quaisquer elementos e ainda dos que já constem de processos arquivados e de informações que não sejam de carácter reservado ou que pela sua natureza não envolvam tomada de posição.

5) Assinar o cheque de levantamento da importância devida ao respectivo pessoal pela fiscalização das extracções das lotarias «Chimpúpio» e «Pacapio».

6) Deferimento de todos os pedidos de concessão de passaporte ordinário, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3.º São delegadas no chefe dos Serviços de Educação as competências seguintes:

1) Assinar os diplomas e alvarás concedidos pelo Conselho Pedagógico.

2) A competência a que se refere o n.º 7 da Portaria Ministerial n.º 12 238, de 9 de Janeiro de 1948.

3) Autorização para admissão aos exames dos alunos do Colégio D. Bosco e da Escola Comercial «Pedro Nolasco», nos casos que não ofereçam dúvidas.

Art. 4.º São delegadas no chefe dos Serviços de Finanças as competências seguintes:

1) Representação do Território em todas as escrituras de compra e venda e, em geral, em todos os contratos que devam ser lavrados na Repartição dos Serviços de Finanças, conforme o disposto no § 3.º do artigo 52.º do diploma orgânico, aprovado pelo Decreto n.º 125/72, de 20 de Abril.

2) Concessão da regalia prevista no artigo 240.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, em relação aos agentes dos Serviços Públicos de todos os quadros, quando não haja dúvidas sobre o direito ao abono.

3) Autorização das despesas de material de consumo corrente, de higiene, saúde e conforto, de comunicações e de força motriz, e visto nas requisições respeitantes a despesas de qualquer outra natureza, já autorizadas por despacho do Governador.

4) Autorização de requisições e de pagamentos de materiais ou situação de obras cujos projectos e orçamentos tenham sido superiormente aprovados, e cujos encargos sejam satisfeitos pelas tabelas de despesa ordinária ou extraordinária.

5) Autorização de abono de vencimentos, subsídio de família, subsídio para renda de casa, remunerações accidentais, passagens, ajudas de custo de embarque, e subsídios estabelecidos para as deslocações de funcionários e suas famílias entre este território e o exterior bem como passagens e ajudas de custo pelas deslocações fora do Território.

6) Autorização das despesas com valores selados a pagar no Território.

7) Autorização das despesas de alimentação, passagens e vestuário de presos, sem recursos próprios, incluindo condenados.

8) Autorização das despesas com diferenças cambiais e com transferências de fundos.

9) Autorização das despesas com anúncios, avisos e editais.

10) Autorização das despesas com transportes de material, fretes e seguros.

11) Restituição de cauções nos casos em que a mesma não ofereça dúvidas.

12) Autorização dos duodécimos dos subsídios certos atribuídos às autarquias locais e outras instituições.

13) Autorização para a liquidação de compensação de apostação que não tiver sido oportunamente satisfeita, nos termos do disposto nos §§ 3.º e 4.º do artigo 431.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, e bem assim para a constituição da pensão de sobrevivência e cálculo dos descontos relativos à retroacção do respectivo direito, de conformidade com o preceituado nos artigos 11.º e seguintes do citado Decreto n.º 52/75.

14) Assinar, sob a designação «Pelo Governador — O chefe dos Serviços de Finanças», os ofícios de simples remessa para o exterior do Território, de contas-correntes e respectivos documentos, guias de vencimentos e quaisquer outros elementos de contabilidade, desde que os mesmos ofícios não envolvam qualquer informação.

15) Autorização para pagamento das despesas com as assinaturas do *Boletim Oficial* e do *Diário da República* e sua encadernação.

16) Autorização para pagamento de assinatura de caixa de apartados, taxas telefónicas e prémios a hemodadores.

17) Autorização das despesas que se enquadrem na rubrica «Conservação e aproveitamento de bens», até ao montante de \$500,00.

18) Autorização para pagamento da comparticipação em multas não pagas aos denunciantes pelas infracções ao Decreto n.º 46 371, de 8 de Junho de 1965.

19) Autorização para concessão de subsídios por morte e de funeral.

20) Assinar sob a designação «Pelo Governador» — toda a correspondência com o Consulado-Geral de Portugal em Hong Kong relativa a tratamento médico dos servidores públicos deste território e seus familiares.

21) Autorizar o adiantamento de ajudas de custo diárias previsto no § 5.º do artigo 42.º e artigo 199.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

22) Autorização das despesas que se enquadrem nas seguintes rubricas:

— Alimentação e alojamento — em espécie;

— Vestuário e artigos pessoais — compensação de encargos.

23) Autorização das despesas que se enquadrem nas seguintes rubricas, até ao montante de \$500,00:

Bens duradouros:

— Material de educação, cultura e recreio;

— Equipamento de secretaria;

Bens não duradouros:

— Alimentação, roupas e calçado;

— Consumos de secretaria.

24) Autorização das despesas miúdas por conta do Plano de Fomento que se enquadrem nas aquisições de diverso material, até ao montante de \$500,00, nomeadamente nas verbas atribuídas a:

— Comissão de Defesa do Património, Urbanístico, Paisagístico de Macau;

— Elaboração da planta cadastral;

— Missão de Estudos Cartográficos.

Art. 5.º São delegadas no chefe dos Serviços de Obras Públicas e Transportes as competências seguintes:

1) Representação do Território em todos os contratos de execução de obras e aquisições de materiais, e prestação de serviços

cujos processos tenham sido superiormente autorizados, conforme o disposto no artigo 7.º do Diploma Legislativo n.º 376, de 14 de Abril de 1934.

2) Autorização para a abertura de concursos públicos e limitados, para a execução de obras e, bem assim, quando aqueles concursos fiquem desertos ou anulados, e, ainda, noutras casos previstos na lei, autorização para a sua execução por administração directa ou por tarefas ou pequenas empreitadas, nos termos do Regulamento Geral das Direcções e Inspecções das Obras Públicas, aprovado pelo Decreto de 11 de Novembro de 1911.

Art. 6.º São delegadas no chefe dos Serviços de Economia as competências seguintes:

1) Deferimento de todos os pedidos de exportação de mercadorias originárias deste território.

2) Deferimento dos pedidos de importação de farinha de trigo, trigo em grão, arroz e açúcar.

3) Deferimento de todos os pedidos de importação e reexportação de mercadorias que sejam da jurisdição dos Serviços de Economia.

Art. 7.º É delegada nos administradores dos concelhos de Macau e das Ilhas, a competência para o deferimento de todos os pedidos para concessão de licenças para queima de foguetes, fogos de artifícios e panchões, mencionadas no n.º 9 do artigo 1.º do Diploma Legislativo n.º 1 475, de 31 de Dezembro de 1960, nos termos do § único do artigo 3.º do mesmo diploma.

Art. 8.º É delegada no presidente do Conselho de Educação Física, a competência para a resolução dos assuntos de que tratam o § 2.º do artigo 42.º e artigo 49.º do Diploma Legislativo n.º 1 470, de 5 de Novembro de 1960.

Art. 9.º É delegada no director da Cadeia Central a competência do Governador do Território para a concessão das autorizações nos casos de internamento em hospitais de presos da referida Cadeia, saída dos mesmos para responder em juízo ou por outras razões graves e autorização para o seu casamento, previstas, respectivamente, no artigo 254.º §§ 1.º e 2.º do artigo 314.º e no artigo 348.º, todos do Decreto-Lei n.º 26 643, de 28 de Maio de 1926, com as modificações resultantes do Decreto-Lei n.º 39 997, de 29 de Dezembro de 1954.

Art. 10.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, 1 de Março de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*, general.

#### **Portaria n.º 27/79/M de 1 de Março**

O Decreto-Lei n.º 705/75, de 19 de Dezembro, do Conselho da Revolução, que reorganizou as forças militares e militarizadas e outros órgãos de segurança de Macau, define em linhas gerais a missão dos diversos organismos que integram as Forças de Segurança de Macau e do respectivo comandante;

Considerando que a missão do comandante destas Forças deve ser definida mais concretamente;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau manda:

Artigo único: Compete ao comandante das FSM, em dependência directa do Governador:

a) Exercer o comando das FSM e outras forças ou serviços que venham a ser colocados à sua disposição;

b) A organização, preparação e emprego das FSM;

c) Estabelecer as necessárias relações de coordenação com os outros departamentos públicos de Macau;

d) Orientar e coordenar as contactos e relações estabelecidos

ou a estabelecer com as instituições similares nacionais ou estrangeiras, de acordo com directivas do Governador;

e) Definir a política de integração de serviços e órgãos de interesse comum às forças e órgãos que integram as FSM com vista à eficiência dos serviços ressalvando direitos individuais adquiridos;

f) Apresentar os planos de necessidades de armamento, meios de transporte terrestres e marítimos, e de equipamentos especiais, à aprovação do Governador;

g) Definir a utilização das infra-estruturas postas definitivamente à disposição das FSM, e planejar as necessidades de obras novas ou grandes reconversões, propondo a sua aprovação e realização;

h) O planeamento geral das operações de segurança e protecção civil apresentando-o para aprovação ao Governador; e aprovar os planos parcelares que tenham de ser submetidos à sua apreciação;

i) Inspeccionar as forças e órgãos de segurança que integram as FSM e zelar pela sua disciplina e bem-estar;

j) Superintender na admissão de voluntários à prestação do Serviço de Segurança Territorial e às operações de classificação dos contingentes anuais;

k) Definir as directivas de planeamento anual de instrução que integra o Serviço de Segurança Territorial, e a organização e funcionamento de estágios e cursos a serem frequentados pelo pessoal das FSM, dentro de Macau;

l) Superintender no aproveitamento, utilização e distribuição do pessoal das FSM;

m) Assegurar a Informação Pública em tudo que se relacione com as FSM;

n) Superintender no aproveitamento, utilização e distribuição dos materiais pertencentes ao património de Macau à responsabilidade das FSM a título definitivo.

Governo de Macau, 1 de Março de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*, general.

#### **Portaria n.º 28/79/M de 1 de Março**

O Decreto-Lei n.º 705/75, de 19 de Dezembro, do Conselho da Revolução, que reorganizou as forças militares e militarizadas e outros órgãos de segurança de Macau, define em linhas gerais a missão dos diversos organismos que integram as Forças de Segurança de Macau e do respectivo comandante;

Considerando haver nítida vantagem em delegar decisões no seu comandante a fim de lhes dar maior rapidez de actuação;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º São delegadas no comandante das Forças de Segurança de Macau, coronel de infantaria, José Carlos Moreira Campos, as competências seguintes:

a) Assinar o diploma de provimento, nos termos do § 3.º do artigo 11.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 14 de Abril;

b) Deferir o suprimento de qualquer cargo, enquanto durar a sua vacatura ou estiver ausente ou impedido o seu titular por licença, doença, cumprimento de pena ou comissão que não abra vaga, nos termos dos artigos 59.º e 60.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;

c) Autorizar deslocações de funcionários que dêem direito a ajudas de custo (art.º 200.º EFU) para idas a Hong Kong.

d) Conceder licenças disciplinares ou férias legais nos termos dos artigos 218.º e 219.º, § 2.º, do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;

- e) Despachar os requerimentos dos funcionários solicitando autorização para se deslocarem a Hong Kong ao abrigo da Portaria Provincial n.º 195, de 28 de Outubro de 1912;
- f) Autorizar a apresentação dos funcionários e respectivas famílias à Junta de Saúde, e homologar os seus pareceres;
- g) Ordenar que sejam presentes à Junta de Revisão os funcionários julgados incapazes pela Junta de Saúde;
- h) Conceder a regalia prevista no artigo 240.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;
- i) Deferir os pedidos de subsídios de família e subsídios para renda de casa, dentro das normas legais em vigor;
- j) Deferir todos os pedidos relativos ao ingresso, trânsito e permanência de estrangeiros neste território;
- k) Deferir os pedidos relativos à concessão de licença graciosa, dentro das normas legais em vigor;
- l) Deferir os requerimentos relativos aos pedidos de baixa de serviço;
- m) Despachar as propostas de cauções dos estrangeiros a favor do Estado;
- n) Deferir os pedidos de fixação de residência, nos casos especiais previstos nos artigos 22.º e 62.º do Regulamento aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 796, de 5 de Julho de 1969;
- o) Assinar a correspondência de rotina com o Consulado-Geral de Portugal em Hong Kong;
- p) Autorizar as consultas à praça e concursos bem como despachar as adjudicações definitivas a que se referem os artigos 5.º e 6.º do Decreto Provincial n.º 17/75, de 26 de Abril;
- q) Autorizar a passagem de certidões quando os assuntos não sejam considerados confidenciais ou secretos, excluídas as que respeitam a documentos ou processos referidos nos n.os 1.º e 5.º do § 1.º do artigo 493.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;
- r) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertencentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Estado;
- s) Nomear os instrutores ou monitores do Centro de Informação Conjunto ou dos estágios ou cursos que funcionem nas forças ou órgãos que integram as FSM.

Art. 2.º Sem prejuízo da intervenção directa do Governador em todos os sectores e matérias da Administração, mesmo na parte em que tenha havido delegação, o comandante das FSM seleccionará os assuntos que, por sua natureza, devam ser submetidos a despacho do Governador.

Art. 3.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, 1 de Março de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*, general.

#### **Portaria n.º 29/79/M**

**de 1 de Março**

Tendo sido publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 52, de 30 de Dezembro de 1978, o Decreto-Lei n.º 365/78, de 29 de Novembro, que amplia a competência de funções atribuídas ao director do Gabinete de Macau em Lisboa e confere ao mesmo poderes para a prática de determinados actos mediante prévia delegação do Governador de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º São delegadas no director do Gabinete de Macau em Lisboa ou no seu substituto legal, as competências para a prática dos actos referidos nas alíneas a), b), c), d), e), f) e g) do artigo único do supracitado Decreto-Lei n.º 365/78, de 29 de Novembro.

Art. 2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, 1 de Março de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*, general.

#### **REPARTIÇÃO DO GABINETE**

##### **Despacho n.º 34/79**

Tendo o coronel de infantaria, José Carlos Moreira Campos, sido nomeado nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 705/75, de 19 de Dezembro, para exercer o cargo de comandante das Forças de Segurança de Macau;

Determino que o referido oficial passe a partir desta data a presidir ao Grupo de Trabalho a que se refere o Despacho n.º 47/78, de 31 de Maio, em substituição do major de infantaria c/CCEM, Óscar Gomes da Silva.

Residência do Governo, em Macau, 1 de Março de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*, general.

#### **Extractos de despachos**

Por despacho de 1 de Março de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo na mesma data:

Major de infantaria, José Manuel Simões Ramos de Campos — exonerado do cargo de chefe da Repartição do Gabinete do Governo de Macau, a partir de 5 de Março corrente, para que foi nomeado por despacho de 10 de Janeiro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 do mesmo mês e ano, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 3, de 15 de Janeiro de 1977.

Por despachos de 1 de Março de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo na mesma data:

Major de artilharia c/CCEM, Manuel de Azevedo Moreira Maia — nomeado, nos termos do artigo 68.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, conjugado com a alínea b) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 345/77, de 20 de Agosto, para desempenhar, em comissão especial, o cargo de chefe da Repartição do Gabinete do Governo de Macau, a partir de 5 de Março corrente, na vaga resultante da exoneração do major de infantaria, José Manuel Simões Ramos de Campos. (São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo na importância de \$40,00).

Capitão de cavalaria, Joaquim António Alcalde de Freitas — nomeado, nos termos do artigo 68.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea b) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 345/77, de 20 de Agosto, para desempenhar, em comissão especial, o cargo de ajudante-de-campo do Governador de Macau, a partir de 1 de Março de 1979, na vaga resultante da exoneração concedida ao capitão de infantaria, Vítor Manuel Cardoso Caldeira. (São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo na importância de \$24,00).

Repartição do Gabinete, em Macau, 1 de Março de 1979. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *José Manuel S. Ramos de Campos*, major de infantaria.

**PREÇO DO PRESENTE SUPLEMENTO \$ 0,80**

**正 毫 八 銀 價 張 本**

**IMPRENSA NACIONAL DE MACAU**